

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 (SRP)

IMPUGNANTE: NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de materiais médicos de uso hospitalar elencados no grupo de fios cirúrgicos, curativos, materiais de radiologia, soluções e suplementos nutricionais, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

I – APRESENTAÇÃO:

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, devidamente autorizado através do Decreto nº 002/2021, vem respeitosamente, apresentar **RESPOSTA a IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021, em face das razões apresentadas pela empresa **NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.151.775/0001-63, com sede à Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.710-480.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a presente impugnação é tempestiva, face ao atendimento das exigências legais preceituadas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

III- DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

A empresa interessada em participar do processo da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021, que tem com objeto o registro de preços para futura aquisição de

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 002/2021

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



materiais médicos de uso hospitalar elencados no grupo de fios cirúrgicos, curativos, materiais de radiologia, soluções e suplementos nutricionais, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, a ser realizada no dia 16/08/2021, interpôs, tempestivamente, em 02/06/2021, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, impugnação ao edital da licitação em epígrafe.

Aduz a impugnante que existe o direcionamento de um dos itens para compra de produto específico de determinada marca - “ITEM 117 - Direcionado para Ensure, trazendo o nome do produto”.

“Nome comercial do produto, sendo este não exclusivo. Tem-se no mercado diversas marcas de suplementos nutricionalmente completos em pó similares ao especificado no edital.

Cabe destacar que existem apresentações de suplementos com o mesmo propósito do Ensure que variam de 300 a 900g.

O Sustemil 1.0 400g da Nutricium, Pleni S da Nutricium 800g, Sustap Mais 400g da Probene e Sustagem Adulto Mais Fit da Mead Johnson 370g seriam exemplos de formulações orais em pó que poderiam concorrer com o Ensure.”

Por fim, requereu “que seja recebida e devidamente processada a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, para que o mesmo seja refeito, retificando o item acima mencionado, a fim de se GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME”.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO. MÉRITO.

O julgamento da impugnação consiste em verificar o direcionamento do Item 117 “ENSURE 400 GR” para marca específica, em detrimento de outras existentes no mercado com a mesma composição do produto a ser adquirido.

Por se tratar de assunto eminentemente técnico, o pedido de impugnação foi encaminhado ao responsável pelo Setor solicitante para conhecimento e posicionamento. O Setor solicitante

Ivan Bezerra Fachineti
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 002/2021

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



informou que realmente foi inserida a marca do produto por equívoco no Termo de Referência, devendo ser excluído o item 117 do edital.

Pois bem, no artigo 3º da Lei nº 8.66/93 alude que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O exame acurado do edital revela que o Item 117 do Termo de Referência prevê na descrição a marca do produto a ser adquirido o que torna a competição inviável visto o DIRECIONAMENTO do edital.

Sabe-se que neste caso não há qualquer motivação técnica para exigência de determinada marca, bem como foi informado pela Unidade Solicitante o equívoco na descrição do item.

Sendo a licitação processada e julgada por item, tendo em vista a urgência na aquisição dos demais itens, para evitar prejuízos aos licitantes e a Administração Pública, será cancelado o Item 117 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 008/2021, prosseguindo o certame com os demais itens.

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 002/2021

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME, a qual acolho e no mérito, dou parcial provimento com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decidindo **CANCELAR** o **ITEM 117** do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2021.

O item ora cancelado será objeto de nova licitação, após análise mais apurada de todos os termos impugnados, e observando as necessidades deste Município, os demais itens do pregão em comento permanecem inalterados, com abertura do certame mantida para dia 16 de junho de 2021 às 09:00 hs.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 07 de junho de 2021.


Ivan Bezerra Fachinetti

Pregoeiro

Ivan Bezerra Fachinetti

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 002/2021